ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 2.050, de 03 de abril de 1998.

Autoriza o Executivo a firmar convênio com o SESI para financiamento de bens de consumo.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Serviço Social da Indústria - SESI, visando o fornecimento de medicamentos aos servidores da Prefeitura Municipal, mediante desconto em folha.

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo anterior, obedece ao instrumento padrão do SESI e fica fazendo parte desta Lei como seu anexo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 03 de abril de 1998.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

SESI

CONVÊNIO DE FINANCIAMENTO DE BENS DE CONSUMO

Pelo presente instrumento particular, de um lado SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, Departamento Regional do Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Assis Brasil, 8787, nesta Capital, registrado no CGC/MF sob o nº 33.641.358/0905-50, doravante denominado simplesmente SESI, neste ato representado por seu GERENTE DE CAT - Sr. Carlos Heitor Zuanazzi e, de outro, com sede na rua em RS registrado no CGC/MF sob nº , doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada pelo seu, tem justo e contratado o fornecimento e aquisição de mercadorias, sob as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - O SESI coloca à disposição da CONVENIADA para sua aquisição e destinada à utilização de seus empregados e/ou associados, vedada aqui qualquer forma de comercialização a terceiros, sacolas econômicas e/ou medicamentos e demais produtos nas suas Unidades de Venda.

SEGUNDA - A CONVENIADA formalizará junto ao SESI, o credenciamento de pessoa(s), mediante apresentação da ficha de controle de autógrafo conforme modelo fornecido pelo SESI, em anexo, para autorizar a aquisição de bens de consumo, nos termos da cláusula TERCEIRA.

PARÁGRAFO ÚNICO - É responsabilidade da CONVENIADA oficiar ao SESI, por carta, a ocorrência de troca da pessoa credenciada para assinar as autorizações de compras, cabendo ao SESI providenciar na atualização da ficha de controle de autógrafo, mediante sua substituição.

TERCEIRA - A aquisição de bens de consumo especificados na cláusula PRIMEIRA, será formalmente autorizada por pessoa credenciada da CONVENIADA, através de formulário padronizado pelo SESI, conforme modelo em anexo, ou de documento específico eleito pelas partes, pelo que assumem, a CONVENIADA, integral responsabilidade pelo pagamento, respeitado o limite para compras.

§ 1º - No caso de aquisição de sacolas e outras mercadorias, as mesmas deverão ser retiradas nas Unidades de Produção/Vendas, no caso de aquisição individual, mediante a apresentação da autorização de compra ou documento específico, através de x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x ou pelo pedido da empresa (romaneio), onde deverão constar o número e o tipo de sacolas e/ou demais mercadorias requeridas, preenchendo os campos estabelecidos e apondo o carimbo da Empresa.

§ 2º - No caso de aquisição de medicamentos e demais produtos, as compras deverão ser formalmente autorizadas pela CONVENIADA, respeitado o limite para compra, através de autorização de compra.

QUARTA - Retiradas as mercadorias, na forma até aqui estabelecida, o preço total de aquisição constituir-se-á dívida líquida e certa da CONVENIADA para com o SESI.

QUINTA - O pagamento das mercadorias fornecidas pelo SESI à CONVENIADA, deverá ser efetuado nas datas e prazos que vierem a ser estabelecidos, sendo facultado ao SESI, ajustá-los, sempre que fatores externos inviabilizem a sua manutenção na forma anteriormente ajustada.

SEXTA - O SESI, a seu inteiro critério e desde já com a anuência da CONVENIADA, poderá exigir a emissão de Título de Crédito em garantia das transações efetuadas, comprometendo-se esta última a, quando solicitado pelo SESI, apresentar avalista.

SÉTIMA - Os prazos de pagamento estabelecidos quando da aquisição das mercadorias serão improrrogáveis, sendo que qualquer atraso que ocorrer implicará na suspensão imediata do fornecimento, além da incidência de atualização monetária da dívida pela TRD ou outro índice que venha a substituí-la, juros de mora de 12% ao ano, multa moratória de 2% e taxas de cobrança bancária.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não pagamento do débito no prazo implicará no vencimento e cobrança imediata,

além da(s) parcela(s) vencida(s), das parcelas vincendas de todo e qualquer compromisso assumido junto ao SESI.

OITAVA - O SESI elege, com a concordância da CONVENIADA, a via bancária para cobrança dos débitos, através da emissão de bloquetes, nos quais constarão as instruções de cobrança.

NONA - O presente convênio vigorará por prazo indeterminado a contar de sua assinatura, podendo ser rescindido de imediato pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, com o que serão imediatamente suspensas os fornecimentos nele previstos e exigível a liquidação de todos os débitos, vencidos e vincendos, dele decorrentes, independente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial. Poderá o SESI também considerar rescindido o presente convênio, na forma e para os efeitos dessa cláusula, em qualquer dos casos de antecipação legal de vencimento dos débitos ou, se durante a vigência do presente convênio, qualquer dos seus signatários tiver algum título de sua responsabilidade protestado, requerer concordata, for declarado falido ou insolvente, praticar qualquer ato ou sofrer ação ou medida judicial ou administrativa capaz de afetar os direitos e garantias do SESI. A rescisão imotivada deverá ser comunicada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem necessidade de qualquer justificação, devendo na extinção do compromisso serem quitados todos os débitos dele decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer dos casos de rescisão do presente convênio, os débitos serão atualizados na forma da cláusula SÉTIMA e seu Parágrafo Único.

DÉCIMA - As partes convenentes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir toda e qualquer controvérsia emanada do presente instrumento, com renúncia expressa, do Foro privilegiado que tenham ou venham a ter, sendo que a execução dos Títulos de Crédito citados na cláusula SEXTA obedecerá à praça de pagamento neles indicada.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, de de 1998

SESI

CONVENIADA

TESTEMUNHAS